



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

12

LEI NÚMERO 2.037

De 08 de março de 1974

Autoriza o Prefeito a doar terreno de propriedade do Município à Empresa "Diário da Araraquarense Ltda.", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu ARNALDO IZIQUE CARAMURU, na qualidade de seu Presidente, em virtude do silêncio do Prefeito, promulgo nos termos do artigo 30, parágrafos 2º e 5º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a doar à Empresa "Diário da Araraquarense Ltda." área de terreno medindo 1.160,73 m², destinada à construção de suas próprias instalações, e caracterizada na planta nº 1-5-900, do Departamento de Obras e Serviços Públicos, e que assim se descreve:

DESCRÍÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia-se no ponto zero, localizado na Avenida Peixoto (denominação não oficial) a 60,00 m da Rua Almirante Tamandaré e segue na distância de 26,85 m no sentido EW até encontrar o ponto 1; daí desflete à esquerda e segue na distância de 43,07 m no sentido NS, até encontrar o ponto 2; daí desflete à esquerda e segue no sentido WE na distância de 26,85 m até o ponto 3; daí desflete novamente à esquerda e segue na distância de 43,40 m no sentido SN até encontrar o ponto zero, início desta descrição.

CONFRONTAÇÕES: Fazem: 0-1 - Avenida sem denominação oficial.

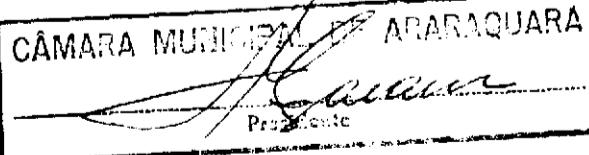
1-2 - Com Juvenal Meirelles e Antônio Molina Turpin Filho.

2-3 - Instituto dos Cegos Santa Luzia.

3-0 - Área "C".

Artigo 2º - A donatária se obriga a iniciar a construção dentro de um ano e a concluir-la em cinco, contados da data da escritura da doação do terreno.

Artigo 3º - O imóvel e as benfeitorias que houverem nela sido introduzidas reverterão ao patrimônio mu-





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

-fl.2-

13

municipal, sem qualquer indenização, se a donatária dei -
xer de cumprir o disposto nessa lei.

Artigo 4º - Do mesmo modo, o imóvel reverterá
ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer
ônus ou indenização, se a donatária, antes de 10 (dez) a-
nos do início de seu funcionamento der destinação diver-
sa da estabelecida no artigo 1º, deste lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 08 (oito)
dias do mês de março do ano de 1974 (mil, novecentos e se-
tenta e quatro).

ARNALDO IZIQUE CARAMURU

Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal
da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

EURÍPIDES ANSELMO

Diretor Geral

Registrada às fls. 17 e 18, do livro competente nº 4.

Autor: Waldemar de Santi
Projeto de lei 7/74
Processo 9/74